



**Lei nº 2.894**  
**de 07 de junho de 2013.**

**Dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento da Diretoria Municipal de Trânsito e da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI de Cordeirópolis e dá outras providências.**

**Amarildo Antonio Zorzo** - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

**Art. 1º** - A **Diretoria Municipal de Trânsito** integra a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis/SP, vinculada a **Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil** e passa a ser reconhecida como **"DIMUTRAN"**.

**Art. 2º** - Compete à **DIMUTRAN** de Cordeirópolis:

**I** - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

**II** - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;

**III** - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

**IV** - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsitos e suas causas;

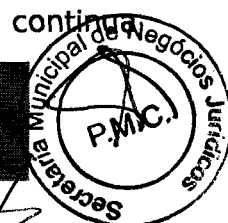
**V** - estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

**VI** - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - Cordeirópolis - SP  
CEP: 13490-000 • Fone: 19 3556.9900  
www.cordeirópolis.sp.gov.br



**VII** – aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;

**VIII** – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas às infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;

**IX** – fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;

**X** – implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

**XI** – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

**XII** – credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;

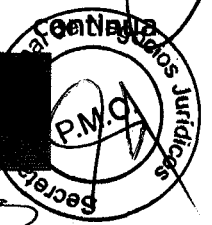
**XIII** – integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;

**XIV** – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

**XV** – promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

**XVI** – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

**XVII** – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;



**XVIII** – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

**XIX** – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN;

**XX** – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº 9.503 de 23-9-97, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;

**XXI** – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

**XXII** – coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

**XXIII** – executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;

**XXIV** – realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

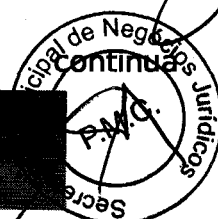
**Parágrafo único** - A fiscalização do trânsito prevista no item “VI” poderá ser executada por meio de agentes de trânsito municipais devidamente nomeados pela autoridade competente e atendidas as exigências legais; pela Polícia Militar em decorrência de convênio entre o Município e o Estado ou ainda de forma conjunta entre os agentes do Estado e os do Município.

**Art. 3º** - A **DIMUTRAN** terá a seguinte estrutura:

- I** – Divisão de Engenharia e Sinalização - **DES**;
- II** – Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração - **DFISA**;
- III** – Divisão de Educação de Trânsito - **DET**;
- IV** – Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito - **DCON**.

**Art. 4º** - Ao Diretor de Trânsito compete:

- I** – a administração e gestão da **DIMUTRAN**, implementando planos, programas e projetos;



**II** – o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

**Parágrafo único** - O Diretor de Trânsito é a autoridade municipal competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

**Art. 5º** - À **Divisão de Engenharia e Sinalização – DES** compete:

**I** – planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

**II** – planejar o sistema de circulação viária do município;

**III** – proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;

**IV** – integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

**V** – elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;

**VI** – acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;

**Art. 6º** - À **Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração – DFISA** compete:

**I** – administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

**II** – administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

**III** – controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

**IV** – controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

**V** – operar em segurança das escolas;

**VI** – operar em rotas alternativas;



**VII** – operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

**VIII** – operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

**Art. 7º - À Divisão de Educação de Trânsito - DET compete:**

**I** – promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

**II** – promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

**Art. 8º - À Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito - DCON compete:**

**I** – coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

**II** – controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

**III** – controlar os veículos registrados e licenciados no município;

**IV** – elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

**Art. 9º** - A receita da arrecadação das multas de trânsito será aplicada exclusivamente em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, ficando o Poder Executivo autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997.

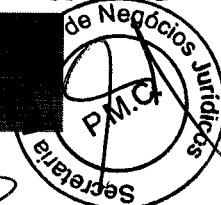
**Art. 10** - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI de Cordeirópolis é vinculada à DIMUTRAN sendo responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra as penalidades impostas pelo órgão municipal de trânsito, estruturado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - Cordeirópolis - SP  
CEP: 13490-000 • Fone: 19 3556.9900  
www.cordeirópolis.sp.gov.br

continua



**Art. 11** - A **JARI** será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

**I** - 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

**II** - 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

**III** - 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

**§ 1º** - O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

**§ 2º** - É vedado aos integrantes das **JARI** compor o **Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN** ou o **Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE**.

**Art. 12** - A nomeação dos integrantes das **JARI** de Cordeirópolis será feita pelo Prefeito Municipal.

**§ 1º** - O mandato dos membros da **JARI** será de dois anos e o Regimento Interno poderá prever a recondução dos integrantes da Junta por períodos sucessivos.

**§ 2º** - Os membros da **JARI** terão seus serviços considerados como relevantes ao Município

**§ 3º** - Os membros da **JARI** deverão reunir-se em sessão de julgamento, no mínimo, a cada 15 (quinze) dias, ou sempre que a necessidade exigir, atendendo a convocação motivada do presidente da junta.

**Art. 13** - A **JARI** de Cordeirópolis deverá informar ao **Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN)** a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da **JARI**.



**Art. 14** - Fica o **Poder Executivo** autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

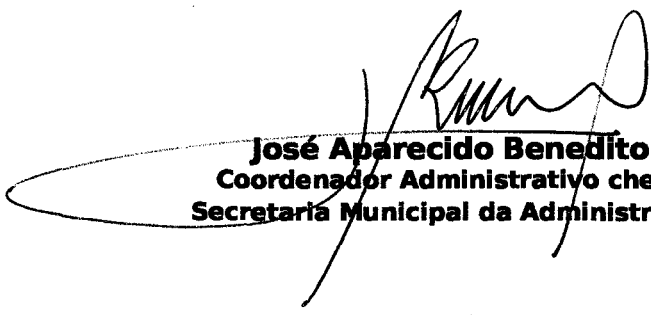
**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta dias) **após da efetiva inclusão do município no Sistema Nacional de Trânsito (SNT)**, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Nº 2.691, de 17 de dezembro de 2010.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 07 de junho de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.



**Amarildo Antonio Zorzo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicada no Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 07 de junho de 2013.



**José Aparecido Benedito**  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal da Administração

